

Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – FUNDO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Av. Santa Leopoldina, nº. 840 – Coqueiral de Itaparica – Vila Velha CEP: 29.102-915 – Tel.: (27) 3149-7345 / (27) 3149-7503

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS № 002/2023/LPG/FCM/SEMCULT COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR № 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

"EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE VIDEOCLIPES, WEBSÉRIES, E PODCASTS" REFERENTE AO REPASSE AO ART. 6º, INCISO I, LC 195/2022

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Vila Velha.

Deste modo, o Município de Vila Velha, ES, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023; na Lei Complementar nº 6.091/2018 que instituiu o Fundo de Cultura do Município, e no Decreto nº 146/2020 que regulamentou o Fundo de Cultura do Município.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de produção Audiovisual de Videoclipe, Websérie e Podcast para receberem apoio financeiro nas categorias



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

descritas na tabela abaixo, e conforme **Anexo I**, por meio da celebração de **Termo de Execução Cultural**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Vila Velha.

Categoria	Projetos	Valor individual	Valor total
Modalidade Videoclipes	10	R\$ 24.000,00	R\$ 240.000,00
Modalidade Cultura Digital -	05	R\$ 30.000,00	R\$ 200.000,00
Websérie	05	R\$ 10.000,00	
Podcast			

2. DOS VALORES

- **2.1.** O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, dividido entre as categorias de apoio descritas na tabela do item **1.1** e no Anexo I deste edital.
- **2.2.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 552 Fundo de Cultura do Município de Vila Velha; 52.01.00 Administração e Manutenção do FMC; Classificação Funcional: 13.392.5555.2.653; Natureza de despesa: 3.3.90.31.01 Premiações Culturais.
- **2.3.** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- **3.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Vila Velha há pelo menos 02 (dois) anos, desde que comprovado na etapa de Habilitação Documental.
- **3.2.** Em regra, o agente cultural pode ser:
- I Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

- **3.3.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- **3.4.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do **Termo de Execução Cultural** e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo III**.
- **3.5.** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- **3.6.** O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- **4.1.** Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III sejam servidores e ocupantes de cargo da SEMCULT, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);
- IV sejam membros da Comissão de Seleção;
- V sejam pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2° grau com membros da Comissão de Seleção;
- VI sejam pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;
- VII estejam inadimplentes com o município de Vila Velha.
- **4.2.** O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Vila Velha poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

- **4.3.** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
- **4.4.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. DAS COTAS

- **5.1.** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- **5.2.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- **5.3.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- **5.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- **5.5.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- **5.6.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

- **5.7.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VI**.
- **5.8.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- **5.9.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. DO PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. O prazo para inscrição neste edital será de **20 (vinte) dias corridos**, e deverão ser realizadas **até às 18h do último dia de inscrições**, conforme item 7, com envio dos documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho), e ocorrerão no período de **27 de setembro de 2023 a 17 de outubro de 2023**.

7. COMO SE INSCREVER

- **7.1.** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio, exclusivamente, da Plataforma do Mapa Cultural do Espírito Santo, através do site http://www.mapa.cultura.es.gov.br.
- **7.1.1.** A plataforma permite que o proponente cadastre agente cultural como pessoa física individual, pessoa física representante de Grupos ou Coletivos e pessoa física



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

representante legal de pessoa jurídica (com ou sem fins lucrativos). No momento da inscrição, o proponente poderá escolher qual perfil deseja utilizar para a inscrição.

- **7.2.** Para inscrição, o proponente deverá ser idêntico ao agente cultural, na plataforma de inscrições. Serão desclassificados os projetos propostos por proponente que seja diferente do agente cultural.
- **7.3.** O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- I Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto), contendo:
 - a) Apresentação do projeto (descrever objetivamente o que pretende realizar);
 - b) Justificativa do projeto (justificar a relevância da realização do seu projeto);
 - c) Descrição técnica (dimensionar e quantificar o resultado pretendido do projeto);
 - d) Amplitude e abrangência do projeto (especificar os locais de execução do projeto);
 - e) Quantidade e a forma de distribuição (produto ou serviço resultante do projeto);
 - f) Estimativa de público (quantidade e qual faixa etária o projeto poderá atingir);
 - g) Estratégia de ação (enumerar as atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s), explique como pretende desenvolvê-las; quais as estratégias para divulgação e difusão da atividade ou do resultado a partir da realização do projeto);
 - h) Equipe principal (equipe envolvida na execução do projeto).
- II Currículo completo do proponente, em formato livre, postado na plataforma de inscrição do Mapa Cultural do ES ou em outra plataforma, com indicação do endereço do link de postagem;
- III Dossiê do proponente, contendo clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais com o nome do proponente, relativos aos últimos 03 (três) anos, utilizando, se necessário, link compatível, como por exemplo, Youtube ou Vimeo, dentre outros. Indicar o endereço do link de postagem na inscrição.
- IV Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- V Mini currículo dos integrantes do projeto;
- VI Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- VII No caso de inscrição de projeto de Grupos ou Coletivos, apresentar Declaração de Representação, conforme modelo no Anexo V.



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

- VIII Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- **7.4.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- **7.5.** Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.
- **7.6.** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 10 (dez) meses.
- **7.7.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- **7.8.** As inscrições deste edital são gratuitas.
- **7.9.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- **7.10.** É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.
- **7.11.** Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.
- **7.12.** Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.
- **7.13.** Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

8. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (**Anexo II**), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido,



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto, prevendo inclusive os tributos devidos.

- **8.2.** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, com o mínimo de detalhamento por item de despesa.
- **8.3.** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- **8.4.** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- **8.5.** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- **8.6.** Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.
- **8.7.** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 1.1 e **Anexo I** do presente edital.
- **8.8.** Caso o proponente necessite, na execução do projeto, o valor total poderá ser remanejado em até 15%, desde que devidamente justificado na prestação de contas, sem prejuízo da execução do projeto.

9. DA ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na <u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015</u> (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- **9.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- **9.3.** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- **9.4.** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou II quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- **9.5.** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS -

Língua Brasileira de Sinais.



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

9.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. DA CONTRAPARTIDA

- **10.1.** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a SEMCULT, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados e do produto cultural, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do município.
- **10.2.** As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o prazo final de execução do projeto.

11. DAS ETAPAS DO EDITAL

- **11.1.** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção formada por especialistas que farão a avaliação e emitirão parecer sobre as propostas; e
- II Habilitação Documental: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 15.

12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- **12.1.** Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada em avaliação técnica e emissão de notas aos critérios descritos neste edital.
- **12.2.** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

- **12.3.** A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por avaliadores/pareceristas externos contratados, que analisará e selecionará as propostas dos proponentes inscritos no presente Edital, registrando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.
- **12.4.** Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I tenham interesse direto na matéria;
- II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau; e III estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- **12.5.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à SEMCULT, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- **12.6.** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 14.
- **12.7.** Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.
- **12.8.** A Comissão de Seleção decidirá acerca do mérito cultural e artístico das propostas concorrentes, escolhendo as melhores segundo os critérios de seleção previstos no item 14, considerando a pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos** para seleção das propostas concorrentes.
- **12.9.** Em caso de empate, a Comissão de Seleção procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no item 14.4.
- **12.10.** A Comissão de Seleção indicará, além das propostas selecionadas, também as propostas consideradas "suplentes", distribuídas de acordo com o valor definido no item 1.1, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, as propostas precisarão obter uma pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos**.



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

- **12.11.** As propostas consideradas "suplentes" serão contratadas em casos de perda do direito de contratação por alguma das propostas selecionadas, ou na hipótese do proponente contemplado não assinar o **Termo de Execução Cultural**, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 16.1.
- **12.11.1.** A lista final de propostas suplentes será composta pelas propostas selecionadas no período de inscrição, respeitando a pontuação total obtida e a ordem de classificação de todas as propostas.
- **12.12.** O Resultado da Seleção de Propostas do Edital, apurado pela Comissão de Seleção, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título da proposta, será publicado no site da SEMCULT http://www.vilavelha.es.gov.br e http://www.mapa.cultura.es.gov.br após publicação no Diário Oficial do Município.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à Comissão de Seleção, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, a contar da data de publicação do Resultado Parcial da Seleção no Diário Oficial do Município e no site da SEMCULT (http://www.vilavelha.es.gov.br/).
- **13.2.** O Recurso deverá ser encaminhado através de formulário constante no **Anexo VII**, para o endereço eletrônico: **recursocultura@vilavelha.es.gov.br**, até às 18h do último dia do prazo estabelecido no item 13.1.
- **13.3.** O Recurso deverá ser encaminhado apenas via formulário do Anexo VII, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre a proposta.
- **13.4.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- **13.5.** O pedido de recurso será avaliado pela Comissão de Seleção e respondido através de Ata, e o será publicado no site da SEMCULT, no endereço (http://www.vilavelha.es.gov.br/),
- **13.6.** O Resultado Final da Seleção de Propostas do Edital, considerando o resultado da análise dos recursos, com indicação do nome do proponente e título, será publicado no Diário Oficial do Município no site da PMVV (http://www.vilavelha.es.gov.br/), no



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar do prazo do último dia de recebimento do Recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

13.7. A convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SEMCULT dos documentos exigidos para assinatura do **Termo de Execução Cultural** na etapa de Habilitação Documental, conforme item 15, será realizada por contato pela equipe da SEMCULT, após a publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Município.

14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

14.1. O valor do prêmio será concedido analisando-se os critérios técnicos e artísticos da proposta, conforme segue:

CRITÉRIOS ADOTADOS	DETALHAMENTO	PESO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto	Conteúdo relevante, clareza e coerência; Projeto com concepção artística inovadora; Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva.	5	0 a 5 pontos
b) Potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador	Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; Proposta de interesse público; Importância da ação para os beneficiados — profissionais envolvidos e/ou público participante; Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; Parcerias e alianças agregadas; Interações culturais com a comunidade local.	5	0 a 5 pontos
	Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático; Projeto com ações de acessibilidade		



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

c) Acessibilidade do projeto ao público	do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional ou intelectual; Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação; Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens	4	0 a 5 pontos
d) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto	e produtos culturais resultantes. Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto; Proposta compatível com preços de mercado; Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do prêmio.	3	0 a 5 pontos
e) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto	Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	3	0 a 5 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL			100 PONTOS

- **14.2.** As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos no item 14.1 terão os seguintes pontos:
- a) 0 (zero) ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério (proposta desclassificada);
- b) 01 (um) ponto: Baixo atendimento do critério. A proposta atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado;
- c) 03 (três) pontos: Moderado atendimento do critério. A proposta atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento;



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

- d) 05 (cinco) pontos: Alto atendimento do critério. Proposta que atenda integralmente ao critério analisado, e que contenha estímulo à participação de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência ou outros grupos minorizados socialmente.
- **14.3.** Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do item 14.1, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.
- **14.4.** Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:
- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério "b" (item 14.1);
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério "a" (item 14.1);
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério "c" (item 14.1);

15. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- **15.1.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, sendo então destinados os recursos aos projetos com maior pontuação geral.
- **15.2.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

16. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

16.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado será convocado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do Resultado Final da Seleção, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

16.1.1. PESSOA FÍSICA

a) Cópia da Cédula de Identidade.



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

- b) Cópia do CPF.
- c) Cópia do comprovante de residência no município de Vila Velha sendo um do exercício atual (do mês da etapa de habilitação) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome do proponente (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência). Não serão aceitos de telefone móvel. Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.
- d) Comprovante de <u>conta específica</u> <u>obrigatoriamente</u> do <u>Banco Banestes</u>, indicando banco, nº da agência e nº da conta bancária (**conta corrente**), através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Fundo de Cultura do Município, para fins deste Edital. Em hipótese alguma será aceita a indicação de conta salário e poupança, e nem de contas de demais bancos.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- h) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).
- i) Declaração de representação (**Anexo V**), devidamente assinada, no caso de projetos propostos em nome de terceiros (Grupos sem personalidade jurídica).

16.1.2. PESSOA JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- c) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ.
- d) Cópia do CPF do representante legal da PJ.



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

- e) Cópia do comprovante de que a empresa está sediada no município de Vila Velha, em nome da empresa proponente (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão). **Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.**
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- j) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).
- k) Comprovante de <u>conta específica obrigatoriamente</u> do <u>Banco Banestes</u>, em nome da Pessoa Jurídica, indicando banco, nº da agência e nº da conta bancária (**conta corrente**), através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Fundo de Cultura do Município, para fins deste Edital. Em hipótese alguma será aceita a indicação de conta salário e poupança, e nem de contas de demais bancos. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta específica de pessoa jurídica (com CNPJ).
- **16.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública municipal.
- **16.3.** Não caberá recurso na fase de habilitação documental.
- **15.4.** Caso o proponente esteja em débito com a administração pública municipal e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 17. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

- **17.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado pela SEMCULT via e-mail e telefone a assinar o **Termo de Execução Cultural**, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial.
- **17.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- **17.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em **conta bancária específica aberta no Banco Banestes** para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até **30 (trinta) dias** após a homologação do Resultado Final.
- **17.4.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural a SEMCULT publicará o **Resumo de Assinatura do Termo de Execução Cultural** no Diário Oficial do Município, no endereço www.vilavelha.es.gov.br
- **17.5.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18. DAS OBRIGAÇÕES

- **18.1.** O prazo para execução dos projetos terá início a partir da data de pagamento aos contemplados e deverá ocorrer até **30 de novembro de 2024**, em conformidade com a Lei Complementar nº 6.091/2018.
- **18.1.1.** O prazo de execução poderá ser prorrogado pela SEMCULT, mediante a ato normativo que regulamente a atuação no setor cultural.
- **18.2.** O proponente contemplado ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução da proposta cultural a ser executada, eximindo-se a SEMCULT de quaisquer responsabilidades. Deverá, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978.
- **18.3.** O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

Comissão de Seleção, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação.

- **18.3.1.** Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SEMCULT, por meio de Ofício a ser enviado por email para editaldecultura@edu.vilavelha.es.gov.br.
- **18.4.** O proponente fica obrigado a inserir no material de divulgação o brasão da Prefeitura Municipal de Vila Velha, a logomarca do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha (conforme Capítulo V do Decreto Municipal nº 146/2020) que serão disponibilizados pela SEMCULT, e das marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível no site https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual.

19. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- **19.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível no site https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual, bem como o brasão da Prefeitura Municipal de Vila Velha, e a logomarca do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha (conforme Capítulo V do Decreto Municipal nº 146/2020).
- **19.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- **19.3.** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. O proponente contemplado deverá comprovar a realização do projeto de acordo com as ações previstas no **Plano de Trabalho**.



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

- **20.2.** A prestação de contas de que trata este Edital deverá ocorrer até **31 de janeiro de 2025**, **às 18h00**, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e Lei Municipal nº 6.091/2018.
- **20.3.** Ao término da realização do projeto, o contemplado deverá encaminhar o Relatório detalhado da Execução do Projeto (conforme modelo do **Anexo IV**) da proposta descrita no Plano de Trabalho para a prestação de contas, acompanhado das Provas de Regularidade Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista (no caso de pessoa física) ou Provas de Regularidade Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS (no caso de pessoa jurídica).
- **20.3.1.** Para isso, o proponente deverá abrir **processo eletrônico** no endereço: https://processos.vilavelha.es.gov.br/portal/login.aspx, e enviar, além do relatório detalhado, fotos, vídeos (arquivo de mídia ou link do Youtube ou Vimeo), bem como material de divulgação do projeto (folders, banner, cartaz virtual, etc.) que comprovem a execução do projeto descrito no Plano de Trabalho.
- **20.3.2.** Ao abrir o processo eletrônico, o contemplado deverá escolher a opção **"SEMCULT Prestação de Contas para Cultura"** e anexar todos os arquivos a que se refere o item 20.3.
- **20.3.3.** Para efeitos de Prestação de Contas, o proponente deverá apresentar no Relatório de Execução do Projeto (Anexo IV) a comprovação da correta utilização do brasão da Prefeitura Municipal de Vila Velha, da logomarca do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha (conforme Capítulo V do Decreto Municipal nº 146/2020) e das marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, conforme itens 18.4 e 19.
- **20.4.** O proponente contemplado obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do valor recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SEMCULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal, se for o caso.

21. DAS PENALIDADES



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

21.1. O não cumprimento das exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado de firmar novos compromissos, participar de novos editais, contratar ou licitar com a SEMCULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurar o não cumprimento, e até mesmo inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTM (Valor de Referência do Tesouro Municipal).

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Vila Velha http://www.vilavelha.es.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais.
- **22.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site http://www.vilavelha.es.gov.br/ e http://www.mapa.cultura.es.gov.br.
- **22.3.** Demais informações podem ser obtidas através do email **editaldecultura@edu.vilavelha.es.gov.br** e telefones (27) 3149-7345 / (27) 3149-7503.
- **22.4.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- **22.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- **22.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a administração pública municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- **22.7.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- **22.8.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no



Avenida Santa Leopoldina, nº 804 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES

Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

- **22.9.** Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a SEMCULT a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.
- **22.10.** À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **22.11.** Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio - Audiovisual - modalidade videoclipes e cultura digital;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução do Projeto;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial;

Anexo VII - Formulário de recurso.

Vila Velha, 27 de setembro de 2023.

Roberto José Patrício Júnior Secretário Municipal de Cultura e Turismo Gestor do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha